



**PLANO DE EMERGÊNCIA A  
DERRAMES DE HIDROCARBONETOS  
E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS  
DO PORTO DO FORNO**

**ANEXO 03  
ISOLAMENTO DE ÁREAS EM TERRA**

## **ÍNDICE**

1.	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
2.	EVACUAÇÃO DE ÁREAS HABITADAS .....	<b>4</b>
3.	<b>ISOLAMENTO DE UMA ÁREA</b> .....	<b>5</b>
4.	<b>RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES</b> .....	<b>6</b>
4.1.	RESPONSABILIDADE PELA DECISÃO DE ISOLAMENTO DE UMA ÁREA .....	6
4.2.	RESPONSABILIDADE DAS AÇÕES DE ISOLAMENTO DE UMA ÁREA.....	6
5.	<b>ÁREAS A SEREM ISOLADAS</b> .....	<b>7</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Quando há ocorrência de um incidente, em especial quando este ocorre nas áreas portuárias ou no litoral, torna-se necessário fazer o isolamento da área ao público, por duas razões principais:

Para não prejudicar as operações em curso;

Para proteção das pessoas.

No caso de proteção das pessoas, além do isolamento de áreas, pode haver necessidade de evacuação de zonas habitadas.

Este Anexo pretende sistematizar este assunto.

## **2. EVACUAÇÃO DE ÁREAS HABITADAS**

A evacuação de áreas habitadas, como medida preventiva de segurança das pessoas, está normalmente associada à existência de gases ou vapores perigosos em consequência de fugas de gás ou originadas por combustão de substâncias que libertam produtos perigosos.

A decisão de evacuação de uma área (deve-se ter planos para tal), deve considerar os seguintes pontos:

- a real necessidade de evacuação face a riscos reais ou muito prováveis;
- o pânico associado à evacuação;
- o risco de congestionamento das vias de evacuação, onde as pessoas possam ser atingidas pelas nuvens perigosas, quando se encontram desprotegidas.

Como alternativa da evacuação, deve-se aconselhar às pessoas, para permanecerem em casa, desligarem ventilações exteriores, vedarem as entradas de ar, eliminarem fontes de ignição, etc. Esta opção em determinadas circunstâncias (tipo de produto, quantidade derramada, condições atmosféricas, duração da passagem da nuvem, etc.) pode ser uma alternativa eficaz à evacuação e às consequências que lhe estão associadas.

### **3. ISOLAMENTO DE UMA ÁREA**

O isolamento de uma área pode ser efetuado por duas razões distintas:

- Proteção das pessoas;
- Facilitar as operações em curso.

#### **PROTEÇÃO DAS PESSOAS**

Neste caso o isolamento da área destina-se a evitar que as pessoas possam vir a ter contato com o produto derramado ou seus efeitos.

É o caso típico do isolamento de uma praia contaminada com hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas ou a orla de uma zona portuária onde se verificou um derrame.

#### **FACILITAR AS OPERAÇÕES EM CURSO**

Pode haver necessidade de isolar áreas, para facilitar as operações em curso, evitando a aglomeração de pessoas estranhas às operações.

## **4. RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES**

### **4.1. RESPONSABILIDADE PELA DECISÃO DE ISOLAMENTO DE UMA ÁREA**

A entidade coordenadora do Plano de Contingência deverá:

- a) Ordenar aos seus serviços o isolamento das áreas afetadas dentro de sua jurisdição.
- b) Solicitar às restantes entidades o isolamento das áreas afetadas dentro de suas respectivas jurisdições.
- c) Solicitar à entidade competente auxílio policial sempre que necessário.
- d) Coordenar as ações de isolamento face ao desenvolvimento da situação.

### **4.2. RESPONSABILIDADE DAS AÇÕES DE ISOLAMENTO DE UMA ÁREA**

As ações e procedimentos pertinentes ao isolamento de uma área, de acordo com a solicitação da entidade coordenadora do Plano de Contingência, compete às entidades solicitadas.

À entidade coordenadora do Plano de Contingência compete apenas a coordenação das ações.

## 5. ÁREAS A SEREM ISOLADAS

De um modo geral as áreas a serem isoladas são:

### ÁREA DO INCIDENTE

Área onde ocorre o incidente e à qual, por razões de segurança, apenas poderá ter acesso o pessoal envolvido nas operações em condições especiais e com equipamento de proteção adequado.

Também poderá ser a área onde se verificam ou possam vir a se verificar conseqüências para a integridade e saúde do pessoal das operações.

### ÁREA ISOLADA

Será uma área maior, podendo mesmo encontrar-se afastada do incidente, onde se desenrolarão operações relacionadas com o incidente (exemplo: contenção, recolha, estacionamento de viaturas e equipamento, etc.) e onde a permanência de pessoas estranhas ao incidente deve ser proibida.

**NOTA:** O acesso à esta área a elementos da comunicação social só deverá ser permitido quando autorizado pelo Coordenador das Operações.

### ÁREAS CONTROLADAS

Serão áreas, normalmente acessos, onde terá de haver um controle de fiscalização, para evitar situações de obstrução que possam prejudicar as operações em curso, especialmente no que se refere à movimentação de viaturas e deslocamento de equipamentos.

**NOTA:** É uma zona normalmente a ser fiscalizada por entidades policiais.

A determinação de área do incidente é normalmente apresentada em cenários do Plano de Contingência.

As áreas a serem isoladas e a serem controladas dependerão das condições específicas do incidente e do desenvolvimento das operações de intervenção.

Para facilitar uma fiscalização eficaz das áreas, estas deverão ser as mais reduzidas possíveis e fazer o aproveitamento de barreiras naturais (vedações, etc.), sendo a fiscalização mantida apenas enquanto se verifica a sua necessidade.